DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada
CNPJ 45.147.733/0001-91
Praça São Benedito, 417
Telefone: (17) 3262-5200
Site: www.novagranada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada
CNPJ 51.849.693/0001-22
Avenida Adolfo Rodrigues, 1067
Telefone: (17) 3262-3658
Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

DECRETO N.º 005/2026 **15 DE JANEIRO DE 2026**

REGULAMENTA O PRAZO PARA O PAGAMENTO DO ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA), PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2001.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR, Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o pagamento do ISS (Imposto sobre serviços de Qualquer natureza), previstos nas Leis Municipais nº 047/2000 e 052/2000;

DECRETA:

ARTIGO 1º - As datas de vencimento para pagamento do ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), previsto no Código Tributário Municipal, mensal, anual, e trimestral, serão as seguintes:

DATA	PAGAMENTO/ANUAL
15/04/2026	1ª PARCELA
15/05/2026	2ª PARCELA

DATA	PAGAMENTO/TRIMESTRAL
15/03/2026	1ª PARCELA
15/06/2026	2ª PARCELA
15/09/2026	3ª PARCELA
15/12/2026	4ª PARCELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

DATA	PAGAMENTO/MENSAL
15/03/2026	1ª PARCELA
15/04/2026	2º PARCELA
15/05/2026	3º PARCELA
15/06/2026	4º PARCELA
15/07/2026	5º PARCELA
15/08/2026	6º PARCELA
15/09/2026	7º PARCELA
15/10/2026	8º PARCELA
15/11/2026	9º PARCELA
15/12/2026	10º PARCELA
15/01/2026	11º PARCELA
15/02/2026	12º PARCELA

§1º - Os Serviços eventualmente prestados por empresas não instaladas no Município, o prazo para pagamento é de 30 dias após a emissão da Nota de Prestação de Serviços.

§º2º - Os valores dos referidos tributos serão expressos em R$ (real), sendo que após o vencimento incidirão multas 2 %, e juros de 1% ao mês.

ARTIGO 2º - O contribuinte que não efetuar o pagamento do corrente exercício terá seu débito inscrito na dívida ativa do Município.

ARTIGO 3º- As datas de pagamento das taxas de licença de funcionamento e de ambulantes serão fixadas da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

DATA	PAGAMENTO/MENSAL
15/04/2026	1ª PARCELA
15/05/2026	2ª PARCELA

ARTIGO 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Granada, 15 de janeiro de 2026

LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL